

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

**CONTRATO 027/2022 – FMS**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº PE - 005-FMS/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná/PA, neste ato representada por sua titular a Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **N. S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.946.280/0001-00, situada à Rua Icoaraci Nunes, nº2360 sala B, bairro Aparecida, na cidade de Santarém/PA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Neto dos Santos, portador do RG nº1872265 SSP/PA e CPF/MF nº 324.405.372-68, residente e domiciliado Av. Ismael Araujo, nº363, na cidade de Santarém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros de alimentícios, material de expediente, material de acondicionamento e embalagem, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material elétrico e eletrônico, gás engarrafado (GLP), materiais permanentes e outros, com entrega de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Casa de Apoio de Oriximiná no município de Belém, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR ESPECIAL CRISTAL. Especificação: DE BOA QUALIDADE, FARDO CONTENDO 30 PACOTES COM 1KG CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	FARDO	ITAMARATI	15	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

3	ALHO - KG. Especificação: DE 1º QUALIDADE, NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM A COLORAÇÃO, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, NEM MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE, ENTREGA CONFORME CALENDÁRIO SEMANAL.	QUILO	AJOS GARLIC	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
4	ARROZ CLASSE LONGO FINO TIPO - 1. Especificação: FARDO CONTENDO 30 PACOTES COM 1KG CADA, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	FARDO	MILBOM	20	R\$ 136,50	R\$ 2730,00
10	BISCOITO AGUA E SAL CX. Especificação: tipo cream cracker, tipo água e sal, caixa contendo 20 pacotes, hermeticamente vedado, peso líquido de 400g, com validade mínima de 6 meses	CAIXA	TRIGOLINO	40	R\$ 98,50	R\$ 3.940,00
11	BISCOITO DOCE TIPO MARIA CX COM 20 PACOTES. Especificação: hermeticamente vedado, peso líquido de 400g, com validade mínima de 6 meses	CAIXA	VITORIA	40	R\$98,50	R\$ 3.940,00
18	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª. Especificação: Corte Músculo moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega. Marca e carimbo oficial, Lei Municipal Vigilância Sanitária, deverá de ser de procedência idônea com carimbo de fiscalização do SIF, Ministério da Saúde ou órgão competente.	QUILO	RIBEIRO	800	R\$ 28,49	R\$ 22.792,00
21	CHARQUE BOVINO 500G. Especificação: CARNE BOVINA	PACOTE	RIOMAR	200		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	SALGADA, CURADA DESSECADA, PONTA DE AGULHA, EMBALAGEM A VÁCUO CONTENDO 500G, DEVERÁ SER DE PROCEDÊNCIA IDÔNEA, COM CARIMBO DE FISCALIZAÇÃO DO SIF, MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ÓRGÃO COMPETENTE				R\$ 23,50	R\$4.700,00
23	COLORÍFICO (COLORAU). Especificação: CONDIMENTO EM PÓ DE URUCUM, HOMOGENEO, FARDO CONTENDO 10 PACOTES DE 100G	FARDO	DU'DELTA	80	R\$ 12,00	R\$960,00
24	COMINHO EM PÓ. Especificação: FARDO CONTENDO 10 PACOTES DE 100G CADA PACOTE	FARDO	MARATÁ	80	R\$ 14,00	R\$1.120,00
25	CREME DE LEITE EMBALAGEM TETRA PACK C/ 200G - CAIXA CONTENDO 27 UNIDADES. Especificação: caixa contendo 27 unidades com 200g cada, embalagem tetra pak, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	CAIXA	ITALAC	10	R\$ 84,00	R\$840,00
26	ERVILHA EM LATA 200G. Especificação: EM CONSERVA, IMERSO EM LÍQUIDO TRANSLÚCIDO, LIVRE DE IMPUREZAS, CAIXA CONTENDO 24 LATAS COM PESO LÍQUIDO DE 280G E PESO DRENADO DE 200G, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	CAIXA	ODERICH	10	R\$72,00	R\$ 720,00
27	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM TETRA PACK C/ 140G. Especificação: embalagem tetra pak, contendo 140g, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	UNIDADE	PALADORE	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
32	FEIJÃO RAJADO - TIPO I. Especificação: FARDO COM 30Kg - CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES ESPÉCIES, EMBALAGEM DE 1KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO	FARDO	DU'DELTA	15	R\$350,00	R\$5.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	VIOLADOS, RESISTENTES E QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, COM QUANTIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
43	MANTEIGA COM SAL 500G. Especificação: CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES.	CAIXA	MICHELLE	11	R\$ 185,00	R\$ 2.035,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM LATA C/ 200G - CAIXA CONTENDO 24 LATAS. Especificação: Grãos médios inteiros e uniformes, coloração amarelo, macio, imerso em líquido translúcido, livre de impurezas, caixa contendo 24 latas com 200g cada, validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega	CAIXA	ODERICH	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
52	PIMENTA DO REINO 100G. Especificação: Tempero misto contendo pimenta do reino, cominho e sal, fardo contendo 10 pacotes de 100g, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	FARDO	DU'DELTA	10	R\$ 27,33	R\$ 273,30
64	AGUA SANITARIA (1 LITRO). Especificação: Água Sanitária à base de cloro. Teor de cloro ativo variando de 2 a 2,50%. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso em geral. Frasco de 1litro.	FRASCO	BRINORT	150	R\$ 2,35	R\$ 352,50
65	ALCOOL A 70% - FRASCO COM 1 LITRO. Especificação: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%(70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO FRASCO COM 1 LITRO.	FRASCO	ANHANGUERA	150	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
66	DESINFETANTE DE 500 ML. Especificação: aplicação: desinfetante e germicida, a	UNIDADE	BRINORT	250	R\$1,95	R\$ 487,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde					
67	DESODORIZADOR DE AR SPRAY 400 ML/286G. Especificação: APRESENTAÇÃO: AEROSSOL, APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE.	UNIDADE	LADY	80	R\$ 9,80	R\$ 784,00
68	DESODORIZADOR PARA BANHEIRO - 35G COM SUPORTE	UNIDADE	LEVEBRISA	150	R\$ 1,90	R\$ 784,00
69	DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA. Especificação: BIODEGRADÁVEL, CONSISTENTE. APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS. AROMA NATURAL. FRASCO DE 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	BRINORT	250	R\$2,10	R\$ 525,00
70	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA). Especificação: formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo	UNIDADE	NAFT	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
72	INSETICIDA AEROSOL - 300ML. Especificação: Eficiente para eliminar mosquitos (inclusive o mosquito da Dengue), pernilongo, muriçoca, carapanã, mosca, barata, aranha e pulga (SEM CHEIRO)	UNIDADE	BUZZ	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
73	LÃ DE AÇO (FD). Especificação: Esponja limpeza, material: lã de aço carbono, formato: retangular, aplicação: utensílios e limpeza em geral, características adicionais: textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo:	FARDO	MUNDIAL	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	100mm, largura mínima: 50mm fardo contendo 14 pacotes com 08 unidades.					
74	LIMPA ALUMINIO. Especificação: Detergente ácido de 500ml, aspecto físico: líquido, composição básica: tenso ativos aniônicos, corante e água.	UNIDADE	BRINORT	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
77	LUVA CANO LONGO DE BORRACHA. Especificação: Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, superfície externa antiderrapante. Tamanho médio M	PAR	NOBRE	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
78	PANO DE LIMPEZA COR BRANCO 100% ALGODAO 70 X 58CM. Especificação: MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 58 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALVEJADO, COR: BRANCA, TIPO: SACO.	UNIDADE	ANDRATEX	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
80	RÓDO COM BORRACHA DUPLA - 60CM. Especificação: MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: MADEIRA, COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO.	UNIDADE	RIDICON	8	R\$ 9,50	R\$ 76,00
82	SABAO EM PO BIODEGRADAVEL 500G. Especificação: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	ABSOLUTE	450	R\$ 2,40	R\$ 1,080,00
83	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO COMUM, 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES. REFORÇADO	PACOTE	COMERCIAL SANTOS	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00
84	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO COMUM, 30 LITROS, PACOTE COM 50 UNIDADES. REFORÇADO	PACOTE	COMERCIAL SANTOS	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
85	SACO PLÁSTICO PARA RESÍDUO COMUM, 50 LITROS, AZUL-PACOTE COM 10 UNIDADES. REFORÇADO	PACOTE	COMERCIAL SANTOS	120	R\$ 2,10	R\$ 252,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

86	TOALHA DE PAPEL COMUM FOLHA DUPLA - PACOTE COM 2 ROLOS. Especificação: MATERIAL: 100% FIBRAS CELULÓSICAS, TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO: 28 CM, LARGURA: 42 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO PODER DE ABSORÇÃO, GRAMATURA MÍNIMA 110 G, M2, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL. PACOTE COM 2 ROLOS.	PACOTE	PRATIK	220	R\$ 3,75	R\$ 825,00
87	TOUCA DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES. Especificação: CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PELO PROCESSO DE AGLUTINAÇÃO DE FIBRAS CONTINUAS FORMANDO UM NÃO-TECIDO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	NOBRE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
88	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO COM CABO 40CM. Especificação: MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA, DIÂMETRO CEPA: 25 MM	UNIDADE	RIDICON	6	R\$ 9,50	R\$ 57,00
91	BALDE PARA DESINFECÇÃO - 15 L. Especificação: Balde, material: plástico resistente, alça de arame galvanizado, capacidade de 15 l.	UNIDADE	PLASMOUNT	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
92	BALDE PARA DESINFECÇÃO - 20 L. Especificação: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 20 LITROS.	UNIDADE	PLASMOUNT	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
93	BALDE PARA DESINFECÇÃO - 5 L. Especificação: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 5 LITROS.	UNIDADE	PLASTMOUNT	3	R\$ 13,00	R\$ 39,00
100	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 16 CM	UNIDADE	DULAR	12	R\$ 5,90	R\$ 70,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

105	COPO DE VIDRO LISO 200ML	UNIDADE	NADIR	50	R\$ 3,80	R\$190,00
107	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - CX COM 25 CARTELAS COM 100 UNIDADES. Especificação: material: polipropileno, capacidade 180ml, características adicionais: ABNT, nbr 14.865, cor: incolor. Caixa com 25 cartelas.	CAIXA	TOPFORM	24	R\$ 114,00	R\$ 2.736,00
116	JOGO DE TALHERES COM 42 PEÇAS, EM AÇO INOX POLIDO E CABO DE POLIPROPILENO. Especificação: CONTEUDO: FAQUEIRO, 6 COLHERES DE SOBREMESA, 6 GARFOS DE SOBREMESA, 6 FACAS DE SOBREMESA, 6 FACAS DE CHURRASCO, 6 COLHERES DE MESA, 6 GARGOS DE MESA E 6 COLHERES DE CHA	JOGO	MARTINOX	5	R\$ 187,75	R\$ 938,75
119	PORTA TALHERES. Especificação: EMPLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE APROXIMADAMENTE 30 X 40 DE TAMANHO.	UNIDADE	PLASMOUNT	4	R\$31,00	R\$124,00
127	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL -CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	5	R\$32,00	R\$160,00
128	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA -CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA	COMPACTOR	5	R\$32,00	R\$160,00
129	ENVELOPE BRANCO A4. Especificação: Dimensões aproximadas de 29 x 21cm	UNIDADE	SCRITY	100	R\$0,50	R\$50,00
130	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX30M	UNIDADE	EMBALANDO	12	R\$2,39	R\$28,68
133	PAPEL A4. Especificação: Cor branca, resma com 500 folhas, dimensões: 210 x 297mm, gramatura 75g/m2, embalagem em material impermeável contra umidade e contendo a marcado fabricante. Unidade de fornecimento: caixa com 10 resmas.	CAIXA	CHAMEX	4	R\$259,00	R\$1.036,00
134	PASTA DE PLASTICO POLIETILENO. Especificação: Com elástico, cores variadas, com 32cm de comprimento, 24 de largura de 05cm altura	UNIDADE	DAC	20	R\$4,90	R\$98,00
147	EXTENSAO ELETRICA 3 TOMADAS - 5METROS.	UNIDADE	MEGATRON	5	R\$18,50	R\$92,50
148	BEBEDOURO DE COLUNA ELÉTRICO PARAGARRAÇÃO.	UNIDADE	KARINA	1	R\$718,32	R\$718,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	<p>Especificação: REFRIGERADOR POR COMPRESSOR COM FURADOR DE GALÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, PINGADEIRA REMOVÍVEL, GABINETE SEM EMENDAS, TORNEIRAS EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR.</p>					
149	<p>HD EXTERNO - CAPACIDADE DE 1 TB USB 3.0. Especificação: Cor: Preto - Comprimento do Cabo: 46cm (18 pol.) - Porta USB 3.0 Super Speed (necessária para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0 ou compatibilidade retroativa com portas USB 2.0 com velocidades de transferência do USB 2.0)</p>	UNIDADE	TOSHIBA	1	R\$504,79	R\$504,79
151	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA. Especificação: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30PPM; IMPRESSÃO DUPLEX; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 2400 X 600 DPI; RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO: 10.000 PÁGINAS; CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS; TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO; ADF: 35 FOLHAS; USB 2.0; ETHERNET; WIRELESS; VOLTAGEM: 110; VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 30 COM; AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400%; TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO 21,6 X 27,9 CM (CARTA); AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1); CÓPIA DE IDENTIDADE (ID CARD); RESOLUÇÃO DE CÓPIA: 600 X 600 DPI.</p>	UNIDADE	BROTHER	1	R\$3.676,00	R\$3.676,00
155	<p>VENTILADOR DE PAREDE COM HÉLICE DE 5 PAS. Especificação: BASE ESTÁVEL SEGURA E RESISTENTE, SISTEMA OSCILANTE, CONTROLE DE</p>	UNIDADE	VENTISOL	15	R\$335,00	R\$5.025,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

	VELOCIDADE 3VELOCIDADES, MOTOR ESPECIAL COMDUPLO ROLAMENTO, GRADES E HÉLICEREMOVÍVEIS E LAVÁVEIS.					
157	FERRO DE PASSAR ROUPAS A VAPOR. Especificação: BASE DE ALUMÍNIO ANTIADERENTE, VOLTAGEM 127V, AJUSTE DEVAPOR.	UNIDADE	ELGIN	1,00	R\$81,00	R\$81,00
160	TELEVISOR SMART TV TELA LED 32. Especificação: RESOLUÇÃO 1366 X 768, 60 HZ, PQI 900; TAMANHO COM SUPORTE (LXAXP): 737.4 X 465.4 X 150.5 MM	UNIDADE	AOC	1,00	R\$1.850,00	R\$1.850,00
161	CADEIRA DE PLÁSTICO COM BRAÇO EENCOSTO; CAPACIDADE DE ATÉ 150KG	UNIDADE	MOR	10,00	R\$83,59	R\$835,90
162	MESA PARA ESCRTÓRIO COM 3 GAVETAS. Especificação: FABRICADA EM MADEIRA, COMPÉS EM FERRO E ACABAMENTO EMPLÁSTICO, COM ESPAÇO PARA MICRO, IMPRESSORA, TECLADO, ACESSÓRIOS,IDEAL PARA SER USADA EM ESCRITÓRIO,COM DESIGN MODERNO E REDUÇÃOMÁXIMA DE ESPAÇO MONTADAS.	UNIDADE	INCONFLEX	1,00	R\$876,33	R\$876,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 80.673,87</b>	

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 18 de Maio de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de forma imediata, logo após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde.

2.3. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde que indicará o ITEM/LOTE, quantitativo e demais dados necessários.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 80.673,87 (Oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Dotação Orçamentária:**

10 122 0013 2.039 – Manutenção das Casa de Apoio

**Elemento de Despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

**Sub elemento de Despesa:**

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado

3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação

3.3.90.30.16 – Material de expediente

3.3.90.30.17 – Material de processamento de dados

3.3.90.30.19 – Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.20 – Material de cama, mesa e banho

3.3.90.30.21 – Material de copa e cozinha

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produtos de higienização

3.3.90.30.26 – Material elétrico e eletrônico

4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos

4.4.90.52.24 – Equipamento proteção, segurança, socorro

4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e foto

4.4.90.52.34 – Máquinas utensílios e equip. diversos

4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral

**Fonte de recursos:**

Recursos Próprio e Fundo

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Sicredi, Agência: nº. 0818 Conta Corrente: nº 57763-9

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7 PARA O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

- c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 9.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 9.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 9.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 9.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

9.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

9.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## **10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. **AOS LICITANTES:** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Oriximiná - PA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3. **À CONTRATADA:** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná – Fundo Municipal de Saúde**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.4. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ Nº 14.153.138/0001 – 35**

responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

17

**16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente para que produza efeitos legais.

ORIXIMINÁ, 18 de Maio de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RAYANE SOUZA SANTO**  
**CONTRATANTE**

---

**N.S. DISTRIBUIDORA DE GENEROS**  
**ALIMENTICIOS LTDA**  
**CONTRATADO**